Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 027/2012 **10 de setembro de 2012.**

Senhor Presidente,

Segue em anexo, o Projeto de Lei que faz alterações nos incisos III e VI, do Art. 5º, da Lei nº 1000/2001, de 30 de agosto de 2001.

Ressaltamos que o Projeto de Lei em pauta vem adequar o inciso III que dispõe sobre a necessidade de um representante da atual Secretaria Municipal de Educação que não contempla mais o Esporte e o inciso VI da necessidade da substituição do representante do Ministério Público por um representante de uma Instituição Financeira do Município, uma vez que, o representante primeiro (Ministério Público) deixou de cumprir a cláusula disposta no Regimento Interno do CMDRS que trata da ausência de um representante de qualquer entidade em duas reuniões consecutivas do Conselho fará com que esta entidade seja substituída por outra, que é o caso ora ocorrido.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica do Município solicitamos seja o presente Projeto de Lei em pauta apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Certos da valiosa atenção de V.Exa e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Protocolo
11 / 09 / 2012
Eliane Saturnino
Protocolista
13:15 hs

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 19 11 2012
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº.032/2012

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1000/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Art. 5º e seus incisos III e VI da Lei Municipal nº. 1000/2001, de 30 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Integram o CMDRS:"

III – Secretário Municipal de Educação ou seu representante.
VI - 01 (um) representante de uma entidade financeira do Município.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 1000/2001, datada de 30.08.2001, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 10 de setembro de 2012.

Protocolo 11/09/2012 Protocolo 13:15 hs

ROMÉRIO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal